



**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO,
AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA
PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA– PLD/FTP**

E

KNOW YOUR CLIENT (KYC)

DA

VLS LEGAL CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS E INVESTIMENTOS LTDA.
CNPJ 56.604.951/0001-24

São Paulo
SETEMBRO DE 2026

O presente manual e todos os seus anexos foram elaborados pela VLS Legal Capital Gestão de Recursos e Investimentos Ltda. (“Gestora”) e não podem ser copiados, reproduzidos ou distribuídos sem prévia e expressa autorização desta.

POLÍTICA DE PLD/FTP
e
KNOW YOUR CLIENT – KYC

Política de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa– PLD/FTP e procedimento de *Know Your Client* - KYC (conheça o seu cliente) (“Política de PLD/FTP”) da VLS Legal Capital Gestão de Recursos e Investimentos Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 56.604.951/0001-24, com sede na cidade e Estado de São Paulo, à Avenida Juscelino Kubitschek, nº 360, andar 9, conjunto 91, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000 (“Gestora”).

I. INTRODUÇÃO

Esta Política de PLD/FTP foi atualizada de acordo com as diretrizes do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (“GAFI/FATF”) e da Resolução CVM nº 50 de 31 de agosto de 2021. Ela estabelece regras e princípios que devem ser rigorosamente cumpridos por todos os Colaboradores da Gestora, incluindo sócios, funcionários e quaisquer pessoas que ocupem cargos ou funções na organização. O principal objetivo desta política é alinhar as operações da Gestora com as demandas legais e melhores práticas, nacionais e internacionais, na prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Falhas no cumprimento desta Política de PLD/FTP podem resultar em sanções disciplinares para o Colaborador, incluindo suspensão, demissão por justa causa, bem como poderá implicar na imputação e responsabilização do Colaborador infrator, com eventual ação de regresso da Gestora, e comunicação ao COAF e outras autoridades competentes.

Este documento é um componente essencial do programa de Compliance da Gestora e deve ser interpretado em conjunto com as demandas legais, regulatórias, autorregulatórias, manuais, políticas, normas, procedimentos internos e treinamentos relevantes.

Dúvidas sobre a Política de PLD/FTP podem ser direcionadas ao superior imediato de cada Colaborador, ao Diretor de PLD/FTP, ao Comitê de Risco e Compliance, ou à Alta Administração da Gestora.

O combate à Lavagem de Dinheiro, o Financiamento ao Terrorismo e a Proliferação de Armas de Destruição em Massa (“LD/FTP”) é regido por normas extensas emitidas por várias entidades governamentais, que impõem uma série de requisitos aos participantes do mercado financeiro e de capitais para detectar e prevenir potenciais atividades ilícitas.

A Gestora elaborou esta Política de PLD/FTP de acordo com as disposições da Lei nº 9.613/98, Lei nº 13.260/2016 e suas alterações subsequentes, e Resolução CVM nº 50 de 31 de agosto de 2021 (“Res. CVM 50”) da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

A Política de PLD/FTP da Gestora visa garantir a conformidade com a legislação vigente e com os regulamentos aprovados pela CVM, pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) - a unidade de inteligência financeira do Brasil - e pela ANBIMA. Ela inclui:

- (i) Definição da estrutura organizacional e descrição da governança da Gestora, com atribuições e responsabilidades detalhadas para efetiva PLD/FTP;
- (ii) Identificação de produtos, serviços e áreas suscetíveis à atividade de lavagem de dinheiro;
- (iii) Implementação de uma abordagem baseada em risco para prevenir e mitigar a lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo;
- (iv) Estabelecimento de procedimentos para conhecer seus Colaboradores e prestadores de serviços, incluindo contrapartes;
- (v) Monitoramento e controle das operações;
- (vi) Comunicação de atividades suspeitas e notificação às autoridades competentes;
- (vii) Definição de um programa de treinamento para os Colaboradores.

II. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Alta Administração da Gestora

A Alta Administração, conforme conceito dado pela Resolução CVM 50, é o órgão decisório máximo da Gestora, responsável pelos assuntos estratégicos da Gestora, pela supervisão da gestão dos Fundos e pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles da Gestora, comprometendo-se com a efetividade e adequação do presente Manual e demais políticas, manuais, procedimentos e controles internos da Gestora.

A Alta Administração da Gestora é composta por pessoas naturais que reúnem a *expertise* e a capacidade técnica para exercer suas respectivas funções, responsável pela eleição dos membros do Comitê de Risco e Compliance e da Diretora de PLD/FTP

(abaixo definido), sendo que esta última incorpora, também, as funções de Diretora de Risco e Compliance, bem como é a responsável por determinar as diretrizes aplicáveis à prevenção da LDFT na Gestora.

A Alta Administração é formada pelos Srs.: (i) Gilberto Martins Cordeiro, que atua como diretor da Gestora; (ii) Renata Pinheiro Ferreira Rodrigues, que ocupa o cargo de Diretora de Risco e Compliance da Gestora; e (iii) Henrique Belcastro de Almeida, que ocupa o cargo de Diretor Administrador de Carteiras da Gestora, autorizado pela CVM por meio do Ato Declaratório nº 25.096, de 10 de abril de 2026 (“Diretores”).

Comitê de Risco e Compliance

O Comitê de Risco e Compliance da Gestora é órgão responsável pelo monitoramento e controle de risco da Gestora e é composto por pessoas naturais que reúnem a *expertise* e a capacidade técnica para exercer suas respectivas funções, inclusive (i) manter adequados e em funcionamento todos os sistemas de coleta, atualização e guarda de informações de políticas de “Conheça seus Cliente”, “Conheça seu Colaborador” e “Conheça seu Prestador de Serviço”; (ii) manter os sistemas de monitoramento das operações e de situações atípicas alinhados com o nível de risco da Gestora; e (iii) fazer com que a Gestora aloque os recursos humanos e financeiros necessários suficientes para cumprimentos das leis, normas e regulamentações de PLD/FTP vigentes.

O Comitê de Risco e Compliance da Gestora também conduzirá uma revisão anual para assegurar a eficácia da Política de PLD/FTP e da aplicação do programa de treinamento de PLD/FTP anual para todos os Colaboradores da Gestora (“Programa”), assim como deliberar, sempre quando necessário, sobre qualquer ocorrência de atividade atípica ou suspeita, bem como quaisquer outras matérias sobre o assunto.

O Comitê de Risco e Compliance é formado pela Diretora de Risco e Compliance, 01 (um) Analista de Risco, Compliance e PLD, com a atribuição de atuar como backup da Diretora de Risco e Compliance e 01 (um) membro da Área de Gestão, este último sem direito a voto. As reuniões do Comitê de Risco e Compliance são presididas pela Diretora de Risco e Compliance.

As reuniões do Comitê de Risco e Compliance devem ocorrer, no mínimo, 1 (uma) vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença obrigatória da Diretora de Risco e Compliance, sem prejuízo do acompanhamento contínuo realizado pela Área de Risco e Compliance e dos relatórios mensais de risco.

Diretor de PLD/FTP

A diretora indicada pela Gestora para ser a responsável pela Política de PLD/FTP, inclusive perante a CVM, é a Sra. **RENATA PINHEIRO FERREIRA RODRIGUES**,

(“Diretora de Risco e Compliance” ou “Diretora de PLD/FTP”), que acumula, também, o cargo de membro da Alta Administração, de Diretora de Risco e Compliance, e é membro do Comitê de Risco e Compliance. A Diretora de PLD/FTP tem total independência, autonomia e conhecimento para o pleno cumprimento dos seus deveres, assim como tem pleno acesso a todas as informações que julgar necessárias para que a respectiva governança de riscos, bem como autonomia para garantir o exercício da Política PLD/FTP pela Gestora.

As atribuições essenciais do Diretor responsável pela Política de PLD/FTP incluem: (i) atuar como ponto de contato principal para todas as consultas internas e externas relacionadas ao PLD/FTP; (ii) supervisionar a estrutura de procedimentos e controles estabelecidos pela Gestora; (iii) preparar o Relatório de Avaliação Interna de Risco (detalhado posteriormente), que deve ser enviado à Alta Administração até o último dia útil de abril de cada ano; e (iv) informar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) em até 24 horas sobre transações ou propostas de transação que possam indicar a ocorrência de crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infrações penais.

A Gestora, sendo uma administradora de carteiras de títulos e valores mobiliários, que não atua na distribuição de fundos ou como administradora fiduciária, também garante a conformidade com o PLD/FTP por meio de diversos prestadores de serviços. Estes são responsáveis pelos fundos de investimentos (“Fundos”) geridos pela Gestora, incluindo: (i) administrador fiduciário; (ii) distribuidores de valores mobiliários; (iii) agente custodiante; e (iv) agente escriturador.

III. CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO

O crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, tipificado pela Lei 9.613/98, é um delito complexo que visa mascarar a procedência de ativos originados de atividades ilícitas. Os perpetradores buscam tornar tais ativos indistinguíveis daqueles oriundos de atividades legítimas. Através de uma série de operações comerciais ou financeiras, os criminosos buscam integrar de forma transitória ou permanente, na economia do país, recursos, bens e valores de origem ilícita. Este processo dinâmico geralmente envolve três fases independentes que podem ocorrer simultaneamente: a colocação, a ocultação e a integração.

A fase da “Colocação” consiste na inserção do dinheiro ilícito no sistema econômico com o objetivo de esconder sua origem ilícita. Esta etapa pode ser realizada por meio de depósitos bancários, compra de instrumentos financeiros negociáveis ou aquisição de bens. Para complicar a identificação da fonte dos fundos, os criminosos recorrem a técnicas sofisticadas, como a fragmentação dos valores que transitam pelo sistema financeiro e o uso de estabelecimentos comerciais que normalmente lidam com dinheiro em espécie.

Na fase de “Ocultação”, os criminosos buscam dificultar o rastreamento dos recursos ilícitos. O objetivo é interromper a cadeia de evidências caso sejam feitas investigações sobre a origem do dinheiro. Métodos comuns incluem movimentações eletrônicas dos fundos, transferências para contas anônimas (preferencialmente em países com leis de sigilo bancário) e depósitos em contas “fantasmas”.

Finalmente, a “Integração” é a fase em que os ativos são formalmente incorporados ao sistema econômico. Organizações criminosas geralmente procuram investir em empreendimentos que possam facilitar suas atividades, podendo inclusive estes empreendimentos fornecer serviços uns aos outros.

É crucial que a sociedade e as instituições estejam atentas a essas práticas e promovam uma cultura de conformidade para mitigar os riscos associados à lavagem de dinheiro. Portanto, a conscientização sobre as etapas deste crime complexo e a vigilância contínua são essenciais para o combate eficaz à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

IV. ABORDAGEM BASEADA EM RISCO - ABR

Conforme estipulado pelo GAFI/FATF, a Gestora adota uma abordagem baseada em risco para avaliar: (i) os direitos creditórios e demais ativos a serem adquiridos pelos Fundos; (ii) todos os relacionamentos da Gestora com cedentes, devedores, clientes, colaboradores, prestadores de serviços ou contrapartes, no início do relacionamento e, posteriormente, de forma periódica conforme a classificação de risco atribuída, observado, quanto à atualização cadastral, o intervalo máximo de 5 (cinco) anos; e (iii) todas as suas operações (“ABR”).

Neste contexto, “risco” é definido como a possibilidade de a Gestora ou seus fundos serem utilizados para fins de LD/FTP. Para garantir uma implementação eficaz da ABR, a Gestora classificará os riscos em categorias - baixo, médio e alto, com medidas de prevenção proporcionais aplicadas a cada categoria.

O processo de avaliação de risco incluirá, mas não se limitará a uma revisão dos tipos de clientes e relacionamentos, os países ou regiões geográficas envolvidos, os produtos, serviços, transações e canais de distribuição em questão.

As medidas implementadas por esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FTP) sejam proporcionais aos riscos identificados pela Gestora. Essas medidas buscam prevenir ou atenuar riscos associados à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

Para maior clareza e considerando os riscos identificados pela Gestora, a metodologia ABR é aplicada conforme estipulado abaixo:

- (i) Os ativos investidos ou a serem investidos pelos Fundos serão submetidos à análise de risco conforme estabelecido na Seção 9 (Avaliação Interna de Risco) desta Política de PLD/FTP;
- (ii) Os novos e antigos relacionamentos da Gestora com clientes, colaboradores, prestadores de serviço e/ou contrapartes serão submetidos à análise de risco conforme determinado nas Seções 5, 6, 7 e 8, respectivamente, desta Política de PLD/FTP; e
- (iii) Todas as outras operações serão submetidas à análise de risco conforme estabelecido na Seção 10 desta Política de PLD/FTP.

A ABR possibilita à Gestora agir de forma mais eficaz e adaptável, considerando o dinamismo do mercado financeiro e as possíveis mudanças no perfil de risco. Isso permite que a Gestora conheça, aloque recursos (tanto humanos quanto de capital) e adote medidas mitigatórias adequadas aos seus respectivos riscos de LD/FTP.

Investidores Não Residentes e jurisdições monitoradas pelo GAFI/FATF

Nos termos do art. 17-A da Resolução CVM nº 50, as operações ou situações que envolvam clientes ou contrapartes classificados como Investidores Não Residentes provenientes de jurisdições incluídas nas listas do GAFI/FATF, ou a elas relacionados por meio de estruturas societárias, cadeias de controle, beneficiários finais ou representantes, serão classificadas como de alto risco e submetidas a diligência reforçada, compreendendo, no mínimo, as medidas previstas na Resolução CVM nº 50 e procedimentos adicionais proporcionais ao risco identificado, tais como o aprofundamento da identificação do beneficiário final, a verificação da origem dos recursos e a aprovação prévia pela Diretora de Risco e Compliance.

O mesmo tratamento aplica-se a qualquer outra situação de alto risco decorrente das listas e dos comunicados do GAFI/FATF. Considerando que os Fundos sob gestão podem contar com cotistas estruturados por meio de veículos no exterior, a Gestora observará esse tratamento na diligência de suas contrapartes e, quando aplicável, em cooperação com o administrador fiduciário e os distribuidores responsáveis pela identificação dos cotistas.

V. CONHEÇA SEU CLIENTE

A Gestora, na qualidade exclusiva de prestadora de serviço de gestão de carteira, não mantém relacionamento direto com os cotistas dos Fundos sob sua gestão. A

identificação, cadastro e monitoramento dos cotistas são de responsabilidade do administrador fiduciário e dos distribuidores, nos termos da Resolução CVM nº 50/2021 e da Resolução CVM nº 175/2022.

Na hipótese excepcional de a Gestora vir a manter relacionamento direto com investidores, serão aplicados procedimentos de "Conheça seu Cliente" (KYC) compatíveis com a Resolução CVM nº 50/2021, incluindo a identificação do investidor e de seu beneficiário final, a verificação da origem dos recursos e do patrimônio, a análise reputacional e a diligência contínua ao longo do relacionamento.

Os investidores diretos deverão passar por procedimento de *Due Diligence* inicial para fins de KYC antes de sua aceitação, bem como suas operações terão monitoramento contínuo pela Diretora de Risco e Compliance. O procedimento de *Due Diligence* de investidores diretos compreende, no mínimo:

- Identificação do Investidor Direto mediante preenchimento de formulário de KYC e entrega de documentação que permita a sua identificação ou de seu beneficiário final, no caso de pessoas jurídicas, através da implementação de procedimentos adequados para assegurar a identidade da pessoa natural ou pessoas naturais que, isolada ou conjuntamente, possuam, controlem ou influenciem significativamente, direta ou indiretamente, o investidor direto. Neste sentido, a análise das informações cadastrais deve abranger as pessoas naturais autorizadas a representar clientes pessoas jurídicas, todos os seus controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre eles tenham influência significativa, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final, ressalvadas as pessoas descritas na cláusula § 2º do Art. 13 da Resolução CVM 50 de 31 de agosto de 2021 (porém sempre informando no cadastro quem são as pessoas naturais representantes dos clientes perante seus órgãos reguladores);
- Coleta de Informações Patrimoniais com o objetivo de identificar de forma clara e objetiva a origem dos recursos, renda e do patrimônio total do Investidor Direto (Source of Wealth), suas fontes de renda, residência fiscal, país(es) onde as rendas são auferidas, profissão e atividade exercida pelo Investido Direto;
- Implementação de procedimentos de coleta (e atualização) de informações cadastrais do Investidor Direto, nos termos da Res. CVM 50, notadamente com o cumprimento das normas legais e regulamentares, especialmente aquelas relativas à PLD/FTP, a processos de *suitability* e ao combate ao *insider trading*; e
- Diligência contínua ao longo de todo relacionamento comercial com o Investidor Direto.

Será considerado como percentual de participação mínimo que caracteriza o controle direto ou indireto é de 25% (vinte e cinco por cento) do capital votante da entidade, empresa ou fundo de investimento em análise.

A Gestora analisará a compatibilidade das informações prestadas com o patrimônio declarado pelo investidor em seu cadastro, nos termos da Res. CVM 50.

Adicionalmente, a Gestora deverá realizar as seguintes pesquisas em relação aos Investidores Diretos (pessoa física e/ou jurídica):

- Receita Federal – comprovação de informações de CPF e/ou CNPJ e emissão de certidões negativas da Receita Federal;
- Sistema de pesquisa online Google – relacionados a possíveis atos de ilegalidade, utilizando palavras chaves tais como “corrupção, contrabando, desvio, lavagem, roubo, furto, extorsão, terrorismo, prisão, propina, crime, criminal” e afins
- Pesquisa geral online (google) e solicitação emissão de certidões de distribuidores, tribunais e entidades governamentais – relacionados a quaisquer processos, protestos ou apontamentos que possam descaracterizar a reputação ilibada do Investidor Direto;
- Busca específica para identificação de Pessoas Politicamente Expostas (PEP ou PPE) via site do COAF ou busca online;

Todas as informações obtidas deverão ser salvas e arquivadas em formato eletrônico pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar do término da relação com o Investido Direto, ou por prazo superior que venha a ser expressamente determinado pela CVM.

Na hipótese da análise de KYC de um Investidor Direto apresentar quaisquer apontamentos impeditivos em nome do referido possível cliente e/ou por qualquer motivo apresente indícios de associação do Investidor Direto à atos de corrupção fraude, desvio de recursos públicos, sonegação fiscal, lavagem de dinheiro, contrabando, extorsão, estelionato, tráfico e/ou suspeita de envolvimento em atividades proibidas pela legislação em vigor, deverá o analista responsável reportar-se ao Comitê de Risco e *Compliance*, que analisará as informações e decidirá pela aprovação ou recusa da aceitação ou manutenção do cliente.

VI. CONHEÇA SEU COLABORADOR

A contratação e seleção de novos colaboradores na Gestora é acompanhada de procedimentos específicos para mitigar riscos reputacionais e prevenir atividades

ilícitas, como fraudes, corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e outros crimes financeiros.

A responsabilidade de coletar o Formulário "Conheça Seu Colaborador" recai sobre o Diretor de PLD/FTP. Este formulário deverá incluir, entre outras coisas, as seguintes declarações de cada colaborador:

- (i) Confirmação de reputação ilibada;
- (ii) Certificação de que não está inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela CVM, BACEN, SUSEP e/ou PREVIC;
- (iii) Declaração de que não foi condenado por crimes como falência fraudulenta, suborno, concussão, peculato, lavagem de dinheiro, ou qualquer crime contra a economia popular, ordem econômica, relações de consumo, fé pública, propriedade pública, sistema financeiro nacional, ou qualquer crime que impeça, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- (iv) Confirmação de que não há impedimentos legais ou administrativos para administrar seus próprios bens;
- (v) Conhecimento e aderência à Política de Segurança da Informação e Cibernética da Gestora, autorizando gravações de conversas telefônicas e monitoramento de outras formas de comunicação, para uso exclusivo da Gestora;
- (vi) Participação no processo de integração e treinamento inicial da Gestora, onde foram informados sobre normas internas e principais regulamentos da gestão de ativos, comprometendo-se a participar de treinamentos contínuos;
- (vii) Compromisso de informar imediatamente a Gestora sobre qualquer mudança nas informações fornecidas no Formulário;
- (viii) Autorização para a Gestora realizar verificações independentes com base em informações publicamente disponíveis.
- (ix) Autoriza a Gestora a realizar verificações ou pesquisas independentes com base em informações disponíveis publicamente.

O Diretor de PLD/FTP deverá proceder à análise reputacional do potencial colaborador e submetê-la ao Comitê de Risco e Compliance antes da contratação. Este procedimento deverá ser repetido periodicamente, conforme a criticidade e o risco da função exercida, com base na abordagem baseada em risco da Gestora.

O Diretor de PLD/FTP deve estar alerta a quaisquer mudanças súbitas ou aparentemente infundadas no padrão econômico dos colaboradores. Nesses casos, deverá agir com diligência para solicitar informações adicionais ao colaborador em questão. Se houver indícios ou suspeitas de atividades ilegais, o caso deve ser encaminhado ao Comitê de Risco e Compliance para análise e adoção de medidas apropriadas para prevenir fraudes, atividades ilícitas e danos à reputação da Gestora.

VII. CONHEÇA SEU PRESTADOR DE SERVIÇOS

Para fins desta Política, considera-se material o prestador de serviços que atenda a qualquer um dos seguintes critérios: (i) atue sobre os ativos ou a operação dos Fundos (originação ou cessão de créditos, diligência ou validação de laudos de precatórios, assessoria jurídica das cessões); (ii) acesse ou movimente recursos dos Fundos, ou seja adjacente ao fluxo financeiro; (iii) acesse dados sensíveis ou confidenciais (dados de investidores, dados das operações, dados pessoais protegidos pela LGPD); (iv) tenha peso regulatório ou reputacional (serviço sobre o qual CVM ou ANBIMA esperam diligência, ou fornecedor em setor ou jurisdição de risco); ou (v) ultrapasse limite de valor ou criticidade contratual definido pelo Comitê de Risco e Compliance. A análise reputacional prévia e a apreciação pelo Comitê de Risco e Compliance são obrigatórias para os prestadores materiais; para os demais, a diligência poderá ser simplificada, com registro, conforme procedimento definido pela Diretora de PLD/FTP.

A contratação e seleção de qualquer novo prestador de serviços material é condicionada a uma análise reputacional prévia conduzida pelo Diretor de PLD/FTP. A análise deve considerar diversos aspectos, incluindo o histórico de conduta do prestador de serviço e potenciais indícios de envolvimento em atividades fraudulentas, corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e outros crimes financeiros.

Esta avaliação reputacional será apresentada para apreciação do Comitê de Risco e Compliance antes da efetivação de qualquer contratação, como parte do compromisso da Gestora em proteger sua reputação e garantir a integridade dos serviços prestados. Este procedimento se alinha com as diretrizes expressas na "Política de Seleção de Contrapartes" da Gestora, que enfatiza a necessidade de escrutínio cuidadoso de todas as partes envolvidas.

Adicionalmente, o Diretor de PLD/FTP deve realizar revisões periódicas da situação reputacional dos prestadores de serviços materiais, conforme a sua classificação de risco, garantindo uma gestão de risco contínua e efetiva. Tais revisões proporcionam uma oportunidade de atualizar informações, identificar possíveis mudanças nas circunstâncias do prestador de serviço e mitigar qualquer risco emergente que possa afetar a reputação e a operação da Gestora.

Este processo rigoroso e regular de avaliação e revisão serve para assegurar que

qualquer informação prejudicial ou desabonadora relacionada a um prestador de serviço seja prontamente identificada e adequadamente tratada, minimizando assim os riscos reputacionais e de imagem para a Gestora.

VIII. CONHEÇA CEDENTES, DEVEDORES E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DOS ATIVOS

Sendo os Fundos geridos pela Gestora voltados à aquisição de direitos creditórios judiciais, a Gestora adota procedimentos específicos de diligência sobre os cedentes e devedores envolvidos nas operações, conforme procedimentos indicados na Política de Decisão de Investimentos e de Seleção e Alocação de Ativos da Gestora.

Cedentes de Direitos Creditórios

Para cada operação de aquisição e a depender do regulamento do Fundo sob gestão, a Gestora conduzirá diligência sobre o cedente do Direito Creditório para apurar o risco da operação em si. A diligência poderá abranger, exemplificativamente, e dentre outros,: (i) identificação completa do cedente (pessoa física ou jurídica) e, no caso de pessoas jurídicas, identificação do beneficiário final; (ii) verificação da legitimidade e capacidade do cedente para ceder o crédito, incluindo análise da cadeia de cessão; (iii) identificação de Pessoas Politicamente Expostas (PEP); (iv) verificação da compatibilidade entre o valor da operação e o perfil patrimonial do cedente; e (v) análise da origem do crédito e de eventuais indícios de fraude processual.

Devedores

A Gestora realizará a identificação e análise dos devedores dos créditos judiciais adquiridos, observando que: (i) em se tratando de entes públicos (União, Estados, Municípios, autarquias e empresas públicas), será avaliada a situação fiscal e orçamentária do devedor, o histórico de pagamento e a existência de restrições ao cumprimento de obrigações judiciais; e (ii) em se tratando de devedores privados (pessoas jurídicas ou físicas), será conduzida análise reputacional, verificação de capacidade de pagamento e pesquisa em listas restritivas.

Classificação de Risco dos Ativos

São consideradas, para a classificação de Risco dos Ativos de LD/FTP, as características descritas abaixo, como indicadores efetivos de Alto e Médio Risco. Nos casos em que o ativo analisado não se enquadre em nenhuma das características abaixo, serão considerados como de Baixo Risco.

Porém, caso haja alguma característica não específica, e que no processo de análise torne justificável a classificação como Médio ou Alto Risco, tal critério deverá ser

justificado e a nova classificação aplicada.

Critérios de Classificação “Alto Risco”:

- (i) Créditos com cadeia de cessão complexa ou múltiplas cessões sem justificativa econômica aparente;
- (ii) Operações de financiamento que contem com partes relacionadas em diferentes pontas;
- (iii) Que envolvam PPE;
- (iv) Que apresentem qualquer precariedade de informações financeiras e legais dos agentes envolvidos, conforme o caso, do lastro, ou apresentem informações com consideráveis inconsistências, bem como aquelas que evidenciem mudança repentina e injustificada relativamente aos termos e condições de negócios usualmente realizados pelo mercado;
- (v) Operações com indícios de fraude processual, interposição de partes ou simulação;
- (vi) Que sejam de emissores com sede em jurisdição offshore que: (v.1) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (v.2) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; e (v.3) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO.

Critérios de Classificação “Médio Risco”:

- (i) Produtos que possuam a possibilidade de interferência ou recomendação, em maior ou menor grau, por terceiros (investidores ou consultores de investimento nomeados pelos investidores, por exemplo) na tomada de decisão de investimento e desinvestimento pela Gestora, ainda que a decisão final fique a cargo da Gestora, tais como em estruturas de fundos de investimento que possuam conselho ou comitê consultivo. E, adicionalmente, que transacionem ativos fora dos mercados de bolsa ou balcão organizado.
- (ii) Envolvam operações, realizadas em mercados regulamentados, relativas a direitos creditórios;

(iii) Envolvam ativos de baixíssima liquidez negociados em mercados organizados; e

(iv) Demais ativos e/ou operações que sejam classificados como “estruturados” que não estejam classificados como de “Alto Risco”.

CrITÉrios de Classificação “Baixo Risco”:

(i) Demais produtos que atribuam a discricionariedade plena e exclusiva à Gestora ao longo de todo o processo de tomada de decisão de investimento e desinvestimento, e, que transacionem seus ativos em mercado de bolsa ou balcão organizado;

(ii) Ofertas públicas com esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;

(iii) Ativos emitidos ou negociados por instituição financeira ou equiparada, inclusive no caso de emissões e negociações privadas (i.e. operações compromissadas e outras operações cuja contraparte seja uma instituição financeira);

(iv) Ativos emitidos por emissores de valores mobiliários registrados na CVM; e

(v) Ativos de mesma natureza econômica daqueles listados acima, quando negociados no exterior, desde que sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

IX. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

A Gestora deverá exercer, principalmente, a análise para prevenção de LD/FTP em relação aos ativos constantes dos Fundos sob sua gestão, devendo monitorar continuamente as operações e as situações em que esteja envolvida e sempre observando a regulação vigente, com objetivo de evitar e mitigar riscos ao estar preparada para identificar eventuais atipicidades que possam configurar indícios de PLD/FTP.

O monitoramento das operações e situação estará sob a responsabilidade da Diretora de Risco e Compliance.

A Gestora deverá monitorar, continuamente, as seguintes operações ou situações:

- (i) Os perfis de risco de clientes (quando aplicável), de Contrapartes, dos Colaboradores e da própria Gestora;
- (ii) Operações que utilizem e/ou envolvam tecnologias ou produtos que não tenham passado por análise prévia da Gestora ou tenham sido identificados como de alto risco de LDFT;
- (iii) Operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de aplicação e resgate pelos clientes (quando aplicável);
- (iv) Operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;
- (v) Operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- (vi) Operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI;
- (vii) Transferências privadas pelos clientes, sem motivação aparente;
- (viii) Operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;
- (ix) Situações e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- (x) Operações que apresentem padrões incomuns de transações, tais como transações grandes ou complexas, ou padrões incomuns que não têm uma explicação comercial óbvia;
- (xi) Operações que envolvam empresas offshore ou contas bancárias em jurisdições conhecidas como paraísos fiscais;
- (xii) Operações que envolvam transações em dinheiro vivo de grande volume, que podem ser usadas para evitar a detecção;
- (xiii) Operações envolvendo empresas recentemente estabelecidas ou contas bancárias com atividade comercial limitada ou nenhuma; e

- (xiv) Operações com falta de clareza ou não divulgação da origem e destino dos recursos.

A lista descrita acima é exemplificativa e não taxativa, devendo, caso seja identificada qualquer situação (ainda que não prevista acima) que configure uma atipicidade passível de ser comunicada ao COAF, deverão ser adotados os procedimentos de análise previstos nesta Política de PLD/FTP, pelo Diretor de PLD/FTP e pelo Comitê de Risco e Compliance.

O Diretor de PLD/FTP é a pessoa responsável por elaborar o Relatório de Avaliação Interna de Risco e enviá-lo, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, à Diretoria da Gestora, devendo tal relatório conter:

- (i) Análise e detalhamento das situações de risco de LD/FTP identificadas, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências;
- (ii) Análise da atuação dos prepostos, dos agentes autônomos de investimentos ou prestadores de serviços;
- (iii) Indicadores de efetividade e tempestividade acerca das atividades de detecção, análise e a comunicação de operações ou situações atípicas;
- (iv) Apresentação de recomendações de como os riscos identificados serão anulados ou mitigados quanto à sua probabilidade de ocorrência e magnitude dos impactos a eles associados;
- (v) Comparativo com relação aos relatórios enviados em anos anteriores;
- (vi) Avaliação da adequação e eficácia dos controles internos e procedimentos de prevenção ao LD/FTP, incluindo quaisquer lacunas identificadas e ações corretivas planejadas;
- (vii) Relatório de treinamento oferecido aos colaboradores e prepostos no âmbito de prevenção de LD/FTP, incluindo informações sobre a frequência, participação e efetividade do treinamento;
- (viii) Detalhamento de quaisquer incidentes de LD/FTP que ocorreram durante o período, incluindo as medidas tomadas para lidar com tais incidentes e evitar reincidências; e
- (ix) Análise de tendências observadas em LD/FTP, tanto na própria organização quanto na indústria em geral, para ajudar a informar a estratégia de prevenção futura.

O Relatório de Avaliação Interna de Risco, devidamente documentado será enviado para análise, aprovação e, se necessário, adoção de medidas de correção pela Alta Administração da Gestora, deverá, também, ser mantido disponível para análise pela CVM.

O Relatório de Avaliação Interna de Risco poderá ser divulgado aos funcionários, prestadores de serviços terceirizados e colaboradores de um modo geral, mediante linguagem clara e acessível, em nível de detalhamento compatível com as funções que desempenham e com a sensibilidade das informações.

X. MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES

Como referência para os Colaboradores da Gestora, além das operações acima destacadas, as situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, devendo ser analisadas com especial atenção e, se e quando consideradas suspeitas pelos Colaboradores da Gestora, comunicadas ao COAF:

- (i) Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação do cliente e/ou beneficiário final e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- (ii) Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir Colaboradores da Gestora a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para um fundo;
- (iii) Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos financeiros com indícios de financiamento do terrorismo;
- (iv) Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos financeiros fora dos padrões praticados no mercado, nacional e internacional;
- (v) Realização de operações que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados;
- (vi) Investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do fundo ou o público-alvo/mandato de um Fundo;
- (vii) Operações realizadas fora do preço de mercado e auditorias regulares;

(viii) Falsificação, adulteração ou irregularidade em documentos de cessão de direitos creditórios, incluindo assinaturas, autenticações ou registros;

(ix) Interposição fraudulenta de cedentes ou intermediários, incluindo: (i) cedentes de fachada ou sem capacidade financeira; (ii) múltiplas cessões sucessivas sem propósito comercial legítimo; (iii) cedentes com indícios de envolvimento em atividades ilícitas;

(x) Direitos creditórios com indicadores de origem ilícita, incluindo: (i) créditos derivados de transações ou atividades vinculadas a corrupção, fraude governamental ou desvio de recursos públicos; (ii) créditos com sinais de envolvimento em atividades criminosas; (iii) falta de rastreabilidade adequada da origem.

Uma vez constatado qualquer indício ou suspeita de fraude ou ilicitude, nos termos desta Política de PLD/FTP, o Diretor encarregado pela administração de carteiras deverá reportar tal indício ou suspeita ao Diretor de PLD/FTP, para que adote as medidas cabíveis.

Não obstante, caso qualquer um dos Colaboradores, envolvidos em operações, percebam ou identifiquem indícios ou suspeitas de fraude ou ilicitude, deverão, também, reportá-los ao seu superior imediato (e este comunicará ao Diretor de PLD/FTP) ou diretamente ao Diretor de PLD/FTP.

O Comitê de Risco e Compliance terá uma lista de todas as contrapartes que são autorizadas a operarem para os Fundos e apenas o Comitê de Risco e Compliance poderá adicionar novas contrapartes a referida listagem.

Em relação às operações dentro do ambiente de Bolsas de Valores, conforme o Guia ANBIMA PLD, em função de sua contraparte e do mercado nos quais são negociados já passarem por processo de prevenção à LDFT, a Gestora estará exime de realizar diligência adicional em relação ao controle da contraparte.

Em relação a Fundos exclusivos, considera-se como cliente da Gestora, o próprio cotista do fundo. Nessa hipótese, estabelece-se uma presunção, pela natureza desse tipo de estrutura, de que a Gestora mantém com o cotista relacionamento comercial direto, sem prejuízo da obrigação de coleta de informações pelo agente distribuidor. A Gestora deverá manter registro dessas informações, e conhecer o beneficiário final do cotista, até a pessoa natural.

Em relação aos FIDCs, a Gestora deverá realizar os procedimentos de *due diligence* previamente à aquisição de direitos creditórios, de forma a identificar eventuais indícios de LD/FTP. Esta diligência deve abranger a verificação da autenticidade dos documentos

de cessão de crédito, a análise da cadeia de cessão, a confirmação da legitimidade do crédito (quando aplicável), a identificação e análise reputacional dos cedentes e devedores, e a verificação de possíveis sinais de fraude ou origem ilícita dos direitos creditórios. Tal diligência pode ser realizada diretamente pela Gestora, ou mediante contratação de escritório especializado, sempre documentando todos os procedimentos implementados. A análise da contraparte da operação e dos ativos subjacentes é fator crítico nesta abordagem.

O Comitê de Risco e Compliance deverá comparar as operações realizadas pela Gestora com o preço médio de mercado ou preço de fechamento fornecido pelo diretor responsável pela administração de carteiras de títulos e valores mobiliários.

Após a análise das operações, conforme indicado no item acima, caso seja apurado indício de que determinada operação tenha sido realizada em um preço que não condiga com a realidade de mercado em um determinado dia, ao Diretor de PLD/FTP solicitará documentação e evidências que deem base para o preço executado. Deverá questionar tanto a pessoa que fechou o negócio na Gestora quanto a contraparte da operação.

Após esse procedimento caso não haja esclarecimentos ou eles se mostrem insatisfatórios, uma reanálise será feita para verificar se os indícios realmente estão presentes. Caso se confirmem, ao Diretor de PLD/FTP deverá reportar o caso com recomendação de denúncia ao COAF.

XI. COMUNICAÇÃO DE ATIVIDADES ATÍPICAS E SUSPEITAS E COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES

Todos os Colaboradores da Gestora têm a responsabilidade de identificar e denunciar imediatamente qualquer atividade suspeita ou atípica ao Diretor de PLD/FTP. A identificação e comunicação são altamente confidenciais e não devem ser comentadas com outros Colaboradores, nem com investidores ou investidores potenciais.

Identificada uma ocorrência, ao Diretor de PLD/FTP deverá analisar o cadastro, as operações ou transações pertinentes, e, decorrido todos os prazos para regularização de eventual situação de não conformidade ou após todas as análises a suspeita se confirmar, deverá apresentar um relatório sobre o caso, com recomendação de comunicação ou não ao COAF, ao Comitê de Risco e Compliance que deliberará sobre a comunicação ao COAF.

A convicção de ilicitude não é condição para que o Comitê de Risco e Compliance determine que se proceda a comunicação de uma operação suspeita ao COAF, sendo apenas necessário que o Comitê de Risco e Compliance consiga firmar uma consistente e fundamentada convicção de sua atipicidade.

Após a devida deliberação do Comitê de Risco, caberá ao Diretor de PLD/FTP realizar a comunicação ao COAF, dentro do prazo regulatório, das transações ou propostas de transação que constituam ou possam constituir sérios indícios de crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos ou valores provenientes direta ou indiretamente de infração penal.

Cada comunicação deverá ser elaborada individualmente e fundamentado da maneira mais detalhada possível, sendo que dele deverão constar, sempre que aplicável, as seguintes informações: (i) Data de início e natureza do relacionamento com a Gestora; (ii) explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados; (iii) descrição e o detalhamento das características das operações realizadas; (iv) apresentação das informações obtidas por meio das diligências previstas na Resolução CVM 50 de 21, que qualifiquem os envolvidos, inclusive informando tratar-se, ou não, de PPE, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e (v) conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada ao COAF.

Os registros das conclusões de suas análises acerca de operações ou propostas que fundamentaram a decisão de efetuar, ou não, as comunicações de que trata esta seção devem ser mantidas pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior que venha a ser expressamente determinado pela CVM, em caso de processo administrativo.

Caso a Gestora não preste comunicação ao COAF no decorrer de um determinado ano civil, deverá informar à CVM, até o último dia útil do mês de abril do ano imediatamente subsequente, por meio de sistema eletrônico disponível no site da CVM, a não ocorrência de transações ou propostas de transações passíveis de comunicação no referido ano civil findo.

A análise e *due diligence* dos passivos de cada um dos Fundos, bem como o monitoramento de operações de clientes são de responsabilidade, exclusiva, dos Administradores Fiduciários e dos Distribuidores contratados pelos Fundos ou custodiantes.

XII. TREINAMENTO

O Comitê de Risco e Compliance estabelece, anualmente, como se dará Programa de PLD/FTP da Gestora para treinar, de modo contínuo, todos os Colaboradores da Gestora, bem como incentivar a adoção das medidas cabíveis frente aos casos de suspeita de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo. Tais treinamentos poderão, conforme definido pelo Comitê de Risco e Compliance, ocorrer através de treinamentos e palestras *in-house*, *online* ou mediante treinamentos e palestras realizadas por prestadores de serviços especializados e devidamente contratados para tal fim. Os Programas de PLD/FTP ocorrerão, no mínimo, anualmente, com o objetivo

de manter todos os Colaboradores da Gestora atualizados com a legislação vigente e com eventuais novos procedimentos e boas práticas de PLD/FTP.

Todos os treinamentos terão, em sua composição, uma parte dedicada à avaliação dos Colaboradores em relação aos conhecimentos e práticas adquiridos, devendo, cada Colaborador, obter, no mínimo, 70% (setenta por cento) de acertos. Caso contrário, deverá o Colaborador reprovado realizar novo treinamento.

XIII. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente Política de PLD/FTP foi elaborada para a Gestora e não pode ser copiada, reproduzida ou distribuída sem prévia e expressa autorização de seus autores.

Esta Política de PLD/FTP não substitui a obrigação que todo Colaborador tem de usar o bom senso, discernimento e de, sempre que necessário, em caso de dúvidas, contatar o Diretor de PLD/FTP diretamente ou através do e-mail renata.ferreira@vls.capital.

Mediante a contratação/início do relacionamento e anualmente, todos os Colaboradores deverão aderir a esta Política de PLD/FTP através do preenchimento e assinatura do Formulário de KYE (Conheça seu Colaborador) disponibilizado pelo Comitê de Risco e Compliance.

O Diretor de PLD/FTP sempre atualizará esta Política de PLD/FTP dentro de um período de tempo razoável ou assim que requerido pelos órgãos reguladores nacionais, bem como no caso de alteração legislativa aplicável e na hipótese de mudança das práticas adotadas pela Gestora. A versão atualizada desta Política de PLD/FTP será divulgada a todos os Colaboradores e também no website da Gestora (vls.capital).

* * *